



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 288/2015 FORNECIMENTO DE MATERIAL

QUE ENTRE SI FAZEM, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.519/0001-23, com sede a Av. Alto Jacuí, nº 840, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **JULIANO ECKER - ME**, inscrita no CNPJ nº 19.139.232/0001-53, estabelecida à Rua Brasil, nº 168 – Anexo A, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP:99.010-000, neste ato representada pelo **Sr. Juliano Ecker** inscrito no CPF sob nº 034.791.670-80, RG sob nº 05732013273, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente autorizada mediante **Pregão Presencial 53/2015**, ficando vinculado a Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Aquisição de material para reforma de 19 unidades habitacionais de beneficiários cadastrados na Secretaria Municipal de Habitação descrito no anexo dos itens.

O material será destinado aos seguintes beneficiários:

NOME	BAIRRO	ENDEREÇO	Nº do Cadastro
Darci Mafalda Pereira	Ioris	Coronel Alberto Schmitt, 1120	1248
Doraci de Almeida	Santo Antônio	Carlito Rohe, 02	1233
Emilde dos Santos	Santo Antônio	AABB, 121	1234
Eva Genesil dos Santos	Santo Antônio	AABB, 101	1235
Eva Ribas	Santo Antônio	Wilma Sthal, 56	1236
Gessi Ramires	Santo Antônio	Edegar Antônio Fritzen, 84	1237
Iraci Constanca Possa	Vila Nova	José de Alencar, 55	1253
João Irani de Almeida	Santo Antônio	AABB, 91	1238
Leontino Pinheiro	Vila Nova	Nicolau Diel, 240	1247
Lucia Renilda de Fátima Gonçalves	Santo Antônio	Wilma Sthal, 36	1239
Luciane de Quadros Mota	Arlindo Hermes	João da Rosa, 95	1249
Lurdes Maria Roth	Santo Antônio	AABB, 11	1240
Maria Beatriz Bairros de Oliveira	Santo Antônio	Carlito Rohe, 132	336



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



Nereu dos Santos Ferreira	Santo Antônio	Wilma Sthal, 55	1242
Oladi Rodrigues dos Santos	Santo Antônio	Lucio Luft, 60	1252
Orilde Pacífico	Industrial	José dos Lírios, 29	1254
Rosalina Nascimento da Silva	Santo Antônio	Wilma Sthal, 116	1243
Verenato dos Santos Ferreira	Santo Antônio	Wilma Sthal, 75	1251
Walmir dos Santos	Santo Antônio	Edegar Antônio Fritzen, 84	1244

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

2.1 - A entrega dos produtos deverá ser feita nas residências dos moradores conforme solicitação da Secretaria Municipal de Habitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais)** correspondente ao valor total contratado.

3.2 - No ato do pagamento, serão retidos do valor da contratação (mão de obra) todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas conforme legislação vigente.

3.3 – Se a **CONTRATADA** for optante do SIMPLES, deverá informar através de declaração firmada por contador ou técnico contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

3.4 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como, banco, agência, conta corrente, responsável pela assinatura do contrato e responsável pela obra a ser executada.

3.5 - A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6 - O pagamento será efetuado até o 7º dia útil do subsequente a realização dos serviços e aquisição dos materiais, mediante Nota Fiscal correspondente, assinada e carimbada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:

4.1 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito, de a qualquer tempo, rejeitar os materiais de má qualidade, impróprios ao uso.

4.2 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes ao fornecimento das mercadorias, bem como o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



CLÁUSULA QUINTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

5.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a assinar o contrato num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a homologação das propostas.

5.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.3 - O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 - Pelo inadimplemento das obrigações sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

6.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2015/1101



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



13.26.16.482.0120.1107 – Ampliação e Reformas Habitacionais Urbanas

0001 – LIVRE

3.3.9.0.32.03.00.00.00 – Material Destinado a Assistência Social – Distribuição

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

8.2 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

8.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

8.4 - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exige a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

8.5 - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

8.6 - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização através da Engenheira Sr^a: Juviana Rech e Gestora: Nara Marisa Adams, determinando à **CONTRATADA** o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

8.7 - A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante da **CONTRATANTE** às suas instalações e depósitos, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, na forma do estipulado no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

9.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mas deverá ser solicitada antecipadamente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente contrato.



ADM. 2013 - 2016

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



10.2 - E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE – RS, 07 DE AGOSTO DE 2015.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

JULIANO ECKER - ME
Juliano Ecker
CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

TESTEMUNHAS:

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS
OAB/RS 17.684
ASSESSOR JURÍDICO

288 15 – Juliano Ecker.doc/dl

